Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.389/2023
VISTO

DATA: 04 de setembro de 2023.

Autóg. 084/2023
Ofício 675/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° ____/2023.

Cabedelo/PB, em 01 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, a presente propositura dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município de Cabedelo/PB.

Portanto, verifica-se o respeito e o compromisso da atual gestão com os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do município de Cabedelo/PB.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.01 12:12:59 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:11 hs. Em: 04/09/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 05/09/2023
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/09/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 083 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/09/2023
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/09/2023
1ª Secretária

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos seguintes servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;
II – técnicos de enfermagem;
III – auxiliares de enfermagem;
IV – parteiras.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o art. 1º, desta Lei está condicionado ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previstos no art. 1º, desta Lei até o limite dos recursos

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

Art. 3º Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da Lei nº 14.581/2023 para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, o Município realizará o rateio proporcional para os profissionais constantes no art. 1º, desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do piso salarial nacional, conforme a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, o repasse de recursos de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 01 de setembro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.01 12:13:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1005

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que com base no cumprimento à Portaria GM MS Nº 1.135/2023 de 16/08/2023, referente a ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO, **não haverá impacto financeiro**, por se tratar de fonte de recurso específica, onde o ingresso da receita, oriunda do Ministério da Saúde, se dará por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme valor creditado em CC nº 624.029-3 FMS PISO ENFERMAGEM de R$ 480.906,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e seis reais), no dia 23/08/2023.

Cabedelo (PB), 31 de agosto de 2023

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR e IRANI SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AF0A-4275-92A9-A8DE e informe o código AF0A-4275-92A9-A8DE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF0A-4275-92A9-A8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR (CPF 018.XXX.XXX-42) em 01/09/2023 10:29:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ IRANI SOARES DA SILVA (CPF 441.XXX.XXX-00) em 01/09/2023 10:34:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AF0A-4275-92A9-A8DE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

RECEBIDO EM 05/09/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 405 /2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/09/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (05/09/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

1. ***Projeto de Lei nº 083/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências;*

2. ***Projeto de Lei nº 084/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na quantia de R$ 480,906,00 (Quatrocentos e oitenta mil, novecentos e seis reais), e dá outras providências;*

Cabedelo (PB), 05 de setembro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO N° 405/2023 DE URGÊNCIA-URGENTISSÍMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	405/2023
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	05/09/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:56
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	AUSENTE	AUS
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM	9
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 405/2023 - DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (05/09/2023), AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS: 1.Projeto de Lei nº 083/2023 - Do Prefeito Municipal; 2.Projeto de Lei nº 084/2023 - Do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 083/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei n° 083/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje 05 de setembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, objetiva autorização para o Executivo Municipal efetuar o repasse de recursos oriundos da abertura do Crédito Especial.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata de relevante e indiscutível interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como declaração informando que não haverá impacto financeiro por se tratar de fonte específica de recurso, onde o ingresso da receita se dará por excesso de arrecadação.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

RELATOR ESPECIAL

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

(...)

GRIFOS NOSSOS.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido, haja vista a necessidade de cumprimento de obrigação imposta pela Lei Federal nº 14.581/2023, portaria nº 1.135/2023 de 16 de agosto de 2023.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 083/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 05 de setembro de 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 083/2023		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	083/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	05/09/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:14
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	AUSENTE	AUS
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 083/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 083/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

Em, 06/09/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/09/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 675/2023

Cabedelo (PB), 06 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 084/2023,** o **Projeto de Lei nº 083/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/9/23
Ass. Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 05 / 09 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 084/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos seguintes servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;
II – técnicos de enfermagem;
III – auxiliares de enfermagem;
IV – parteiras.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o art. 1º desta Lei está condicionado ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previstos no art. 1º desta Lei até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Art. 3º Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da Lei nº 14.581/2023 para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, o Município realizará o rateio proporcional para os profissionais constantes no art. 1º, desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do piso salarial nacional, conforme a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, o repasse de recursos de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 06 de setembro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 09 / 2023
VISTO

Lei nº 2.319 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos seguintes servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;
II – técnicos de enfermagem;
III – auxiliares de enfermagem;
IV – parteiras.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o art. 1º desta Lei está condicionado ao recebimento dos recursos do Governo Federal,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previstos no art. 1º desta Lei até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

Art. 3º Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da Lei nº 14.581/2023 para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, o Município realizará o rateio proporcional para os profissionais constantes no art. 1º, desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do piso salarial nacional, conforme a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, o repasse de recursos de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.13 09:13:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE DE QUE TRATA O ART.168, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art.158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação do tema 1130 da repercussão geral, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e da Ação Cível Ordinária nº 2897;

CONSIDERANDO a inclusão, no dia 18 de abril de 2022, na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do item "ah) Arts. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título"", conforme Portaria PGFN Nº 502/2016 e Parecer SEI nº 5744/2022/ME;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sejam realizados conforme as normas incidentes, sem deixar de cumprir

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica nº 32/2022 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II. art.5º, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1° Para fins de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Município deverão, nos rendimentos pagos a qualquer título a terceiros, proceder à retenção em observância ao disposto neste Decreto.

§1° A obrigação de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte alcançará todos os contratos, relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo.

§2° Excetuam-se da obrigação disposta no §1° deste artigo as hipóteses elencadas no art.4° da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

§3° As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§4° Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Cofre Público Municipal o Imposto de Renda Incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

Art.2° Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Cofre Público Municipal, através de procedimentos adotados no Sistema de Arrecadação do Município e de suas Autarquias e Entidades.

§1° Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Cofre Público do Município, a Procuradoria Geral do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Município deverá ser imediatamente comunicada de fato, para adoção medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§2° Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser:

I – juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica;

II – fornecidos à pessoa beneficiária do pagamento, inclusive na modalidade de comprovante anual de retenção, neste caso, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

Art.3° As pessoas jurídicas contratadas pelos órgãos e as entidades referidas no caput do art.1° deste Decreto deverão emitir notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na legislação tributária, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. A partir da data da publicação deste Decreto, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art.4° Os órgãos e as entidades referidas no caput do art.1° deste Decreto deverão comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto até o prazo previsto no parágrafo único do artigo 3° deste Decreto.

Art.5° As regras relacionadas à identificação dos casos de não incidência, imunidade, isenção, bem como apuração da base de cálculo, eleição de alíquota e demais definições relacionadas à relação tributária do Imposto de Renda deverão observar a legislação federal pertinente, que caberá à Secretaria Municipal da Receita.

Parágrafo único. Os procedimentos para execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de renda incidente na fonte e do respectivo recolhimento ao Cofre Público Municipal de que trata este

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto, serão regulamentados através de Portaria da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6° Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal.

Parágrafo único. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 e suas alterações.

Art. 7° As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 8° Os valores retidos pela administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Cofre Público Municipal até o 20º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

Art. 9° Os órgãos e entidades referidos no caput do art.1° deverão se adequar ao disposto neste Decreto, especialmente quanto às minutas contratuais e procedimentos adstritos à Controladoria Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.319 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos seguintes servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;
II – técnicos de enfermagem;
III – auxiliares de enfermagem;
IV – parteiras.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o art. 1º desta Lei está condicionado ao recebimento dos recursos do Governo Federal,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previstos no art. 1º desta Lei até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

Art. 3º Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da Lei nº 14.581/2023 para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, o Município realizará o rateio proporcional para os profissionais constantes no art. 1º, desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do piso salarial nacional, conforme a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, o repasse de recursos de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.320 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA QUANTIA DE R$ 480.906,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até a quantia de R$ 480.906,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e seis reais), destinados a dotações para assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal discriminará no Orçamento Programa Atual, por meio de Decreto, a Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas, abaixo especificadas, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 3.564, de 10 de fevereiro de 1971:

03.010 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1014.2190 – MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3190.16 1605 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 280.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Total ..... R$ 280.000,00

03.010 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1015.2195 – MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – PSF/NASF/USB

3190.16 1605 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 200.906,00
Total ..... R$ 200.906,00

Total Geral ..... R$ 480.906,00

Art. 3º A fonte de recursos para a criação das dotações, como fonte de anulação, será evidenciada por excesso de arrecadação, com base no recurso destinado do Fundo Nacional de Saúde, na fonte 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito